

# ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

## TÍTULO I

### DA UNIVERSIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal de Viçosa, com sede e foro em Viçosa, Minas Gerais, instituída sob a forma de fundação, nos termos do Decreto-lei n.º 570, de 8 de maio de 1969, retificado pelo Decreto-lei n.º 629, de 16 de junho de 1969, e Decreto n.º 64.825, de 15 de julho de 1969, com regular registro sob o n.º de ordem 11.184, no livro A-12 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Belo Horizonte, é pessoa jurídica de direito público, com financiamento pelo Poder Executivo da União, dotada de autonomia didático-científica, financeira, administrativa e disciplinar, nos termos da Constituição Federal, das leis da República e deste Estatuto.

Art. 2º - A Universidade, por meio de sistema indissociável da educação, da pesquisa e da extensão, tem os seguintes objetivos:

I - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar a educação superior, visando à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais de nível universitário;

II - estimular, promover e executar pesquisa científica;

III - promover o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes;

IV - estender à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades do ensino e os resultados da pesquisa.

Parágrafo único - A Universidade, dentro dos limites de seus recursos, proporcionará aos poderes públicos a assessoria de que necessitarem.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da Universidade estão estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

**Art. 4º - São órgãos da Universidade:**

**I - Administração Superior:**

**a) Conselho Universitário;**

**b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;**

**c) Reitoria.**

## **II - Unidades Administrativas:**

- a) *Campus Viçosa, com a qualidade de sede;*
- b) *Campus Florestal;*
- c) *Campus Rio Paranaíba.*

**III - Unidade Suplementar Central de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro – CEPET.**

## **IV – Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

### **TÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º - O Conselho Universitário é o órgão superior de administração, com funções consultivas e deliberativas.

##### **Seção I**

##### **Da Constituição**

Art. 6º - O Conselho Universitário é constituído:

I - do Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;

II - do Vice-Reitor;

III - do Pró-Reitor de Administração;

IV - do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;

V - do Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento;

**VI - do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; (Res. 26/2008-CONSU)**

**VII - dos Diretores de Centros de Ciências; (Res. 7/2006-CONSU)**

**VIII - do Diretor do *Campus Florestal*; (Res. 8/2006-CONSU)**

**IX - do Diretor do *Campus* Rio Paranaíba;**

**X** - de um representante docente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleito entre seus pares;

**XI** - de **um** representante docente por Centro de Ciências, eleitos entre seus pares;

**XII** - de um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito entre seus pares;

**XIII** - de **cinco** servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares; **(Processo 001174/2008) e atender à nova carreira dos servidores técnico-administrativos da UFV: representantes das classes A,B,C,D e E)**

**XIV** - de um representante da agricultura, indicado pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

**XV** - de um representante da indústria, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

**XVI – de um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais – FETRAF-MG**

**XVII- de um representante da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS**

**XVIII** - de **quatro** representantes do Corpo Discente de graduação, com mandato de um ano, sendo um representante **cada Centro de Ciências;**

**XIX** - de um **representante do Corpo Discente de Pós-Graduação, com mandato de um ano;**

**X** - de um representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Viçosa;

**XI - de um representante docente do ensino médio e tecnológico. (Processo 009856/2006)**

Art. 7º - Cada Conselheiro, que não seja membro nato, terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Com os representantes que não sejam membros natos, serão eleitos suplentes, que substituirão os efetivos, em caso de impedimento, e os sucederão, em caso de vacância.

§ 2º - Em caso de vacância, no prazo de sessenta dias, será eleito novo representante para completar o mandato.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento e Atribuições**

Art. 8º - O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Órgãos Colegiados, com o conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º - O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único - Os representantes do *Campus Florestal* e do *Campus Rio Paranaíba* poderão participar das reuniões por meio de sistema de vídeo conferência.**

Art. 10 - Compete ao Conselho Universitário:

I - elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral, por decisão de, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros, submetendo-os à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da lei;

II - aprovar os regimentos dos Centros de Ciências, bem como seu próprio regimento;

III - aprovar os regimentos previstos neste Estatuto que não forem de competência de outros órgãos;

IV - deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

V - aprovar a celebração de acordos e convênios de interesse da Universidade;

VI - aprovar a aceitação de subvenções, legados e donativos;

VII - aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Universidade;

VIII - deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;

IX - aprovar a criação, desmembramento, incorporação ou fusão de unidades, bem como a criação de Centros Regionais, mediante manifestação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar salários, vantagens e outras compensações dos corpos dirigente, docente e técnico-administrativo, tendo em vista os recursos existentes;

XI - aprovar o regimento de seleção, admissão, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - deliberar sobre a admissão e dispensa de membros do corpo docente;

XIII - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

XIV - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XV - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XVI - dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;

XVII - determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva, com a possibilidade de suspensão e de fechamento de curso, órgão ou unidade universitária;

XVIII - estabelecer a política de alocação de vagas dos docentes e pessoal técnico-administrativo da Universidade, observada a disponibilidade orçamentária;

XIX - deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;

XX - aprovar o orçamento anual da Universidade;

XXI - aprovar a prestação de contas apresentada, anualmente, pelo Reitor;

XXII - criar fundos especiais;

XXIII - fixar taxas e preços;

XXIV - estabelecer as normas sobre a modalidade do regime de trabalho do pessoal da Universidade, nos termos da lei;

XXV - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

#### **Seção I**

## Da Constituição

Art. 12 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I - do Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;

II - do Vice-Reitor;

III - do Pró-Reitor de Ensino;

IV - do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - do Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

**VI - dos Diretores dos Centros de Ciências;**

**VII** - de um representante de cada conselho técnico das Pró-Reitorias dos incisos III, IV e V;

**VIII** - de um representante de cada uma das classes da carreira de magistério superior, escolhido entre seus pares;

**IX** - de dois representantes docentes de ensino médio, escolhidos entre seus pares;

**X** - do Diretor do Registro Escolar;

**XI** - de um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;

**XII** - de **quatro** representantes do Corpo Discente de Graduação, com mandato de um ano, sendo um representante **cada Centro de Ciências;**

**XIII** - de um **representante do Corpo Discente de Pós-Graduação, com mandato de um ano;**

**XIV** - de um representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Viçosa;

**XV - do Diretor de Ensino do *Campus Florestal*;**

**XVI - do Diretor de Ensino do *Campus Rio Paranaíba*;**

**XVII** - de um representante da Secretaria de Estado da Educação ou da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, indicado pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

**XVIII** - de um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Prefeito do Município de Viçosa.

§ 1º - Cada conselheiro que não seja membro nato, exceto a representação discente, terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias cessará com seu mandato no colegiado que o houver indicado.

§ 3º - Os representantes das classes docentes e dos conselhos técnicos das Pró-Reitorias serão eleitos com seus suplentes, que substituirão os efetivos, em caso de impedimentos, e os sucederão, em caso de vacância.

§ 4º - Em caso de vacância, no prazo de sessenta dias, será eleito novo representante para completar o mandato.

## Seção II

### Do Funcionamento e Atribuições

Art. 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela Secretaria de Órgãos Colegiados, com conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de dois terços dos conselheiros.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no seu Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º - Os representantes do *Campus Florestal* e do *Campus Rio Paranaíba* poderão participar das reuniões por meio de sistema de vídeo conferência.**

Art. 14 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar e compatibilizar as programações dos Conselhos Técnicos e as atividades dos órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração universitária, no campo de ensino, pesquisa e extensão;

III - aprovar os currículos dos cursos médios, pós-médios, de graduação e programas de pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e programa de pós-graduação;

V - aprovar o calendário escolar;

VI - aprovar a criação e a extinção de cursos;

VII - aprovar o afastamento de professores para programas de capacitação e treinamento, conforme legislação vigente;

VIII - opinar sobre o Regimento Geral a ser aprovado pelo Conselho Universitário, nos assuntos de sua competência;

IX - apreciar e propor a celebração de acordos e convênios;

X - elaborar o regimento de admissão, seleção, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente, para aprovação do Conselho Universitário, observada a legislação vigente;

XI - estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades de Monitor;

XII - eleger, em escrutínio secreto, um de seus membros docentes para representá-lo no Conselho Universitário;

XIII - aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Técnicos;

XIV - propor a admissão de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Conselhos Departamentais;

XV - aprovar o Regime Didático da Universidade;

XVI - aprovar seu Regimento Interno, bem como as respectivas modificações;

XVII - avaliar os resultados da execução de programas e projetos específicos realizados, submetendo-os, quando necessário, à apreciação do Conselho Universitário;

XVIII - propor planos de expansão da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, para deliberação do Conselho Universitário, ou opinar sobre eles;

XIX - propor critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e extensão;

XX - decidir sobre as representações e reclamações que lhe forem submetidas, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

XXI - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor;



XXII - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão, omissa neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REITORIA**

Art. 15 - A Reitoria é o órgão de administração geral que coordena e supervisiona todas as atividades da Universidade, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 16 - Vinculam-se à Reitoria os seguintes órgãos:

I - Vice-Reitoria;

II - Pró-Reitoria de Ensino;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

VI - Pró-Reitoria de Administração;

VII - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

**VIII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; (Res. 26/2008-CONSU)**

**IX - Instituto de Biotecnologia Aplicada à Agropecuária - BIOAGRO; (Res. 4/2009-CONSU)**

**X - Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável - IPPDS - (Res. 8/2010)**

**XI - Gabinete do Reitor;**

**XIII - Secretaria dos Órgãos Colegiados;**

**XIV - Coordenadoria de Comunicação Social;**

**XV - Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRI; (Suprimidas a Assessoria Internacional de Capacitação e Assessoria de Incentivo à Parceria, transformadas em AIP- Assessoria Internacional e de Parcerias - Res. 1/2001-CONSU e a Assessoria Internacional e de Parcerias - Res. 13/2010 e 23/2010)**

**XVI - Auditoria Interna;**

**XVII - Ouvidoria;**

**XIII - Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância - CEAD;**  
**(Res. 13/2001-CONSU)**

**XIX - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI;**  
**(Reestruturação da CPD – Res. 20/2009- CONSU)**

**XX - Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa -**  
**CENTEV; (Res. 13/2001-CONSU)**

**XXI - Biblioteca Central;**

**XXII – Editora UFV (Res. 10/2010)**

**XXIV - Unidade Suplementar Central de Experimentação, Pesquisa**  
**e Extensão do Triângulo Mineiro – CEPET.**

**§ 1º - A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Viçosa é vinculada à Advocacia Geral da União, com a prerrogativa de representar judicialmente a UFV bem como prestar-lhe assessoramento jurídico nas matérias que lhe são pertinentes, cabendo à Reitoria prestar as condições necessárias para o seu pleno funcionamento, nos termos da Lei 10.480/2002.**

§ 2º - A constituição e o funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria são definidos em regimento próprio, bem como a composição dos Conselhos Técnicos das Pró-Reitorias.

**Suprimir: - Procuradoria Federal junto à UFV;**

Art. 17 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices, elaboradas em votação uninominal e em escrutínio único, pelos colegiados superiores, ou outro colegiado que os englobe, instituído especialmente para esse fim, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 1º - Serão de quatro anos os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º - Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de professor titular, de professor associado, de professor adjunto nível IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo.

§ 3º - As listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, organizadas em ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos, serão encaminhadas ao Ministério da Educação até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§ 4º - O Colégio Eleitoral que organizar as listas tríplices, de acordo com normas elaboradas pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, será constituído de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, com o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 5º - Os colegiados superiores **deverão** promover consulta prévia à comunidade universitária, para a elaboração das listas tríplices, em processo por eles regulamentado, caso em que prevalecerá a **paridade, a** votação uninominal **e** o escrutínio único.

§ 6º - Antes de serem encaminhadas as listas, os que nelas forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

§ 7º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, as listas a que se referem o presente artigo serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

§ 8º - O Presidente da República designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 18 - São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

I - representar a Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos financeiros, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Universidade e seus diferentes Fundos Especiais;

III - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Universidade;

IV - convocar e presidir reuniões, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - presidir os colegiados a cujas reuniões esteja presente;

VI - promover a organização do plano geral de trabalhos e a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

VII - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

VIII - admitir pessoal docente e técnico-administrativo, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;

IX - praticar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores da Universidade;

X - assinar diplomas e certificados expedidos pela Universidade;

XI - dar posse aos Diretores de Centros de Ciências;

XII - firmar contratos, convênios e ajustes, aprovados pelos órgãos competentes;

XIII - designar, empossar e exonerar os Pró-Reitores; o Chefe de Gabinete; **os Diretores Geral, de Ensino e Administrativos e os Chefes dos Institutos de Ciências dos Campi**; os Diretores de Órgãos Administrativos; os Assessores; os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de Cursos e Programas, **bem como indicar o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto da Universidade Federal de Viçosa, encaminhando-se a solicitação ao Ministério da Educação que, por sua vez, encaminhará à Advocacia Geral da União e Casa Civil da Presidência da República.**

XIV - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

XV - administrar, diretamente ou por delegação, os Fundos Especiais;

XVI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Universitário, a prestação de contas e o relatório correspondentes ao exercício fiscal anterior;

XVII - encaminhar representações e recursos de professores, estudantes, pessoal técnico e administrativo ao órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XVIII - convocar o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor;

XIX - Supervisionar e orientar a gestão da Central de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro - CEPET, do *Campus* de Florestal e do *Campus* de Rio Paranaíba.

**Parágrafo Único – Os Diretores de Ciências, os Diretores dos Campi, os Chefes de Departamento e os Coordenadores de Cursos de Graduação e de programas de Pós-Graduação serão designados pelo Reitor mediante listas tríplices elaboradas após consulta prévia às respectivas comunidades.**

Art. 19 - O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até dez dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma decisão, o Reitor convocará o colegiado para, em sessão que se realizará dentro de trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto, pelo mínimo de dois terços da totalidade dos membros do colegiado, importará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 20 - Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas tarefas universitárias, que por ele lhe forem delegadas, e substituí-lo, automaticamente, nos casos de impedimento e de vacância.

## TÍTULO IV

### DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 - O ensino, a pesquisa e a extensão serão desenvolvidos, simultaneamente, em Departamentos e em Institutos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 22 - A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 23 - Os Departamentos afins reunir-se-ão em unidades mais amplas, que constituirão os Centros de Ciências.

## CAPÍTULO I

### DOS CENTROS DE CIÊNCIAS

**Art. 24 - O Centro de Ciências, na forma do artigo 24 do Estatuto, é o órgão que administra o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores.**

**Art. 25 - Art. 3º - Os Centros de Ciências, na forma do artigo 34 do Regimento Geral, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são:**

**I – Centro de Ciências Agrárias**

**II – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde**

**III – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas**

**IV – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.**

**Art. 26 - A instituição, a incorporação, o desmembramento e a fusão de Centros de Ciências dependerão de aprovação do Conselho Universitário, mediante planos de desenvolvimento da Universidade, obedecido o disposto na legislação vigente.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS**

**Art. 27 - São órgãos do Centro de Ciências:**

**I - De Administração:**

- a) Conselho Departamental;**
- b) Diretoria.**

**II - De Gestão dos Cursos de Graduação:**

- a) Câmara de Ensino;**
- b) Comissões Coordenadoras;**
- c) Coordenações de Cursos.**

### **Seção I**

#### **Do Conselho Departamental**

**Art. 28 – O Conselho Departamental do Centro de Ciências é constituído:**

**I - do Diretor do Centro de Ciências, como seu Presidente;**

**II - dos Chefes de Departamento;**

**III - de um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito por seus pares, em processo coordenado pelo Diretor do Centro de Ciências, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;**

**IV - de um representante do corpo discente, eleito entre os estudantes dos cursos pertencentes ao Centro de Ciências, com mandato de um ano;**

**V - de um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares em processo coordenado pelo Diretor do Centro de Ciências, permitida a recondução.**

**§ 1º - Os Chefes de departamentos, como membros natos, só poderão ser representados por seus substitutos nomeados pelo Reitor.**

**§ 2º - Os membros representantes serão eleitos com os respectivos suplentes, que os substituirão em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.**

**§ 3º - Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente para completar o mandato.**

**Art. 29 - O Conselho Departamental é o colegiado consultivo e deliberativo, de jurisdição superior, do Centro de Ciências, presidido pelo respectivo Diretor, competindo-lhe:**

**I. coordenar a execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão do respectivo Centro;**

**II. compor o Colégio Eleitoral para indicação, em lista tríplice, dos nomes para a escolha do Diretor de Centro;**

**III. elaborar o Regimento do Centro, bem como suas alterações, submetendo-o ao Conselho Universitário;**

**IV. aprovar nomes de docente e de servidor técnico-administrativo para programas de capacitação, no País e no exterior;**

**V. emitir parecer sobre a nomeação e contratação de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Departamentos;**

**VI. propor criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos e programas de pós-graduação;**

**VII. deliberar sobre alocação e realocação de recursos no tocante à criação, extinção e distribuição de disciplinas;**

**VIII. aprovar os programas analíticos das disciplinas dos programas de pós-graduação propostos pelos Departamentos, para posterior deliberação do respectivo Conselho Técnico;**

**IX. aprovar nomes de docentes para atuarem na pós-graduação;**

**X. aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos e do Centro;**

**XI. indicar ou designar, conforme o caso, representantes do Centro de Ciências nos conselhos;**

**XII. estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro de Ciências;**

**XIII. designar membros de comissões especiais de professores para estudo de assuntos que interessam às atividades do Centro de Ciências;**

**XIV. aprovar as propostas orçamentárias parciais elaboradas pelos Departamentos;**

**XV. propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;**

**XVI. apreciar proposta de criação de outros departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes, com vistas em sua aprovação pelo Conselho Universitário;**

**XVII. estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro de Ciências;**

**XVIII. propor modificações regimentais e estatutárias;**

**XIX. apreciar as propostas de elaboração e alteração dos regimentos dos Departamentos, submetendo-as ao Conselho Universitário;**

**XX. deliberar sobre homenagens a membros de seu pessoal docente e técnico-administrativo; e**

**XXI. deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência.**

**(Res. 14/2000)**

## **Seção II**

### **Da Câmara de Ensino**

**(Aprovado pelo CTG e ainda não foi deliberado pelo CEPE e CONSU)**

**Art. 30 - A Câmara de Ensino é constituída:**

**I - pelo Diretor do Centro, na qualidade de Presidente;**

**II - pelos Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro;**



**III - por um membro docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, indicado pelo respectivo Colegiado, com mandato de dois anos, excetuados os casos de departamentos já representados por Coordenador de Curso;**

**IV - por um representante docente efetivo e um suplente de cada um dos demais Centros de Ciências, escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato de dois anos;**

**V - por um representante docente efetivo e um suplente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo Conselho Departamental do Centro, com mandato de dois anos;**

**VI - por dois representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados ao Centro, com os respectivos suplentes, com mandatos de um ano, permitida a recondução.**

**Art. 31 - À Câmara de Ensino do Centro de Ciências compete:**

**I - deliberar sobre o apostilamento de diplomas;**

**II - propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro;**

**III - exercer a gestão didático-pedagógico dos cursos e o acompanhamento das disciplinas dos cursos oferecidos pelo Centro;**

**IV - encaminhar, anualmente, à Pró-Reitoria de Ensino, relatórios sobre os principais indicadores dos cursos, quais sejam, índice de reprovação, taxa de evasão, taxa de conclusão de curso, coeficientes de rendimento e avaliação de disciplinas;**

**V - deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e o Colegiado do Departamento ao qual pertence a disciplina, a respeito de modificação de programa analítico e extinção das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;**

**VI - deliberar, ouvido o Conselho Departamental, sobre a criação das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;**

**VII - pronunciar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e o Colegiado do Departamento ao qual pertence a disciplina, a respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas envolvendo cursos de diferentes centros;**

**VIII - analisar as propostas de modificações nos projetos pedagógicos dos cursos do Centro;**

**IX - pronunciar-se a respeito dos critérios dos processos seletivos de ingresso nos cursos;**

**X - deliberar sobre solicitações de estudantes regulares em matéria relativa a exame de suficiência, dispensa de pré ou co-requisito, e trancamento de semestre letivo, em casos não previstos no Regime Didático da Universidade;**

**XI - deliberar sobre compensação de carga horária optativa para colação de grau, afastamentos de estudantes, equivalência de disciplinas,**

**XII - definir a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do Centro;**

**XIII - propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro;**

**XIV - estimular a interação interdisciplinar dos cursos, Departamentos e Centros de Ciências, e da graduação e pós-graduação;**

**XV - pronunciar-se sobre a política de contratação;**

**XVI - deliberar sobre homenagens a membros de seu corpo docente;**

**XVII - deliberar sobre questões atinentes a mobilidade acadêmica;**

**XVIII - deliberar sobre solicitações de estudantes para estágios no exterior;**

**XIX - deliberar sobre critérios para seleção de estudantes interessados em estagiar no exterior;**

**XX - indicar os seus representantes efetivos e suplentes para compor o Conselho Técnico de Graduação.**

### **Seção III**

#### **Do Diretor**

Art. 32 - Ao Diretor do Centro de Ciências compete a supervisão de programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas do Centro.

Parágrafo único - As atribuições específicas do Diretor serão determinadas no Regimento Geral.

Art. 33 - O Diretor de Centro de Ciências será nomeado pelo Reitor, escolhido dentre os indicados em lista tríplice elaborada por um Colégio Eleitoral, constituído do Conselho Departamental, acrescido de representante da sociedade,

observado o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

Parágrafo único - Os critérios e as normas para a escolha do Diretor de Centro de Ciências serão definidos pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 34 - O Departamento será a unidade acadêmica básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 35 - O Chefe de Departamento será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º - A lista tríplice será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professor estável, de outra categoria, respeitada a hierarquia na carreira de magistério.

§ 2º - O mandato do Chefe de Departamento coincidirá com o do Reitor que o houver designado, permitida a recondução;

**§ 3º. – O Chefe de Departamento será escolhido entre os docentes efetivos já aprovados no Estágio Probatório. (Ver Lei 8112)**

Art. 36 - Cada Departamento compreenderá:

I – Corpo docente e pessoal técnico-administrativo;

II – Colegiado;

III – Chefia;

IV – Instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Art. 37 - Cada Departamento é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 38 - O Regimento Geral fixará o número e a espécie dos Departamentos que integrarão cada um dos Centros de Ciências.

Parágrafo único - Não será permitida a duplicação de Departamento com finalidades semelhantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS INSTITUTOS DE CIÊNCIAS NOS *CAMPI* FORA DE SEDE**

**Art. 39 - Os Institutos de Ciências são os órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes, sendo a unidade acadêmica básica da estrutura universitária dos *Campi* fora de sede para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.**

**Art. 40 - Os Institutos de Ciências são os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:**

**I – Instituto de Ciências Agrárias;**

**II – Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde;**

**III – Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas;**

**IV – Instituto de Ciências Humanas e Sociais.**

**Art. 41 - A administração do Instituto cabe ao seu Colegiado e à sua Chefia.**

**Art. 42 - O Colegiado do Instituto é o órgão consultivo e deliberativo do Instituto, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em regimento próprio.**

**Art. 43 - O Chefe de Instituto será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor Geral dos *Campi* fora de sede, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Instituto.**

**Parágrafo único - As atribuições específicas do Chefe do Instituto serão determinadas em Regimento próprio.**

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

## **DOS CURSOS, CURRÍCULOS E DISCIPLINAS**

Art. 44 - A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela Instituição;

III - de extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Instituição;

IV - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência.

Parágrafo único - As condições e requisitos para matrícula serão estabelecidos pela Instituição, em cada caso.

Art. 45 - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá criar outros a seu critério.

Art. 46 - A supervisão didática geral dos cursos e programas ficarão a cargo dos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, conforme o caso.

Art. 47 - A coordenação didática dos cursos e programas será exercida pelos Centros de Ciências, definida no Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 48 - O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 49 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante processo seletivo, o qual abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de instrução do ensino médio.

Parágrafo único - O processo seletivo será administrado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 50 - As normas do sistema acadêmico serão definidas pelo Regime Didático, observada a legislação em vigor.

Art. 51 - A admissão de estudantes nos programas de pós-graduação obedecerá aos critérios estabelecidos pela coordenação de cada programa, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **TÍTULO VI**

### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 52- A Universidade expedirá diplomas e certificados de conclusão de cursos e programas, e poderá conceder títulos honoríficos a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes.

Art. 53 - O Conselho Universitário poderá, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros, mediante proposta do Reitor ou dos Centros de Ciências, conferir títulos de Professor Emérito, de Professor ou Doutor *Honoris Causa*, ou Benemérito a pessoas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujos trabalhos tenham contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da Universidade, do País, ou para o progresso da educação, da ciência, da tecnologia, das letras e das artes, conforme o disposto em Resolução do referido Conselho.

## **TÍTULO VII**

### **DA GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 54 - O pessoal da Universidade é constituído dos corpos docente e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 55 - O pessoal docente e técnico-administrativo será admitido de acordo com a legislação vigente e demais normas sobre a matéria.

Art. 56 - O pessoal da Universidade será lotado, por ato do Reitor, nos Departamentos e demais órgãos da Universidade, nos termos da lei.

Art. 57 - A Universidade poderá contratar pessoas ou organizações para quaisquer trabalhos especializados compatíveis com seus objetivos, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 58 - O Regimento Geral estabelecerá o regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo, dispendo sobre as penas cabíveis e a competência para aplicá-las.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 59 - O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério e demais professores contratados na forma da lei.

§ 1º - A carreira de magistério é constituída das classes constantes no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente da Universidade - RAPAPD, obedecida a legislação vigente.

§ 2º - O ingresso na carreira do magistério dar-se-á por concurso público, conforme o disposto na legislação em vigor e no RAPAPD.

§ 3º - O acesso à classe de professor titular dar-se-á por concurso público, atendida a legislação vigente e o RAPAPD.

§ 4º - A capacitação do pessoal da carreira do magistério atenderá ao disposto na legislação em vigor e no RAPAPD.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 60 - O corpo técnico-administrativo congrega profissionais para o desempenho de cargos e funções próprias das áreas administrativas e de apoio às atividades fins da Universidade.

§ 1º - O pessoal técnico-administrativo será lotado nos diversos órgãos e unidades da Universidade.

§ 2º - As classes da carreira do pessoal técnico-administrativo são as especificadas no quadro de pessoal da Universidade, atendidas as normas gerais pertinentes.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 61 - Os deveres, as proibições, as responsabilidades e as penalidades do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como sua apuração, obedecerão aos princípios constitucionais, à legislação em vigor e o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO VIII**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 62 - O corpo discente da Universidade é constituído por estudantes regularmente matriculados em seus cursos e programas.

Art. 63 - O ato de admissão na Universidade implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

Art. 64 - O órgão de representação do corpo discente será o Diretório Central dos Estudantes, no plano da Universidade, e os Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos no plano dos cursos.

Parágrafo único - Os referidos órgãos serão disciplinados pelas normas legais, pelos seus estatutos e respectivos regimentos e, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 65 - Os deveres, as proibições, as responsabilidades e as penalidades do pessoal discente, bem como sua apuração, obedecerão os princípios constitucionais, a legislação em vigor e o Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 66 - O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens e direitos que pertenciam à ex-Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, com essa denominação ou com a de Universidade Rural de Minas Gerais, transferidos pelo Governo do Estado, nos termos do Convênio firmado entre a União e o Estado de Minas Gerais;

II - pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;

III - pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

IV - pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a Conta Patrimonial.



Art. 67 - O patrimônio da Universidade, inclusive todos os bens sob a guarda e administração das Unidades e Órgãos, constará do Cadastro Geral, com as suas mutações devidamente registradas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 68 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas, no Orçamento da União, do Estado de Minas Gerais, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais;

II - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

III - **doações** e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de pessoas de direito público e de entidades internacionais;

IV - rendas provenientes da prestação de serviços;

V - rendas provenientes de seus bens e produtos;

VI - rendas eventuais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 69 - O regime financeiro da Universidade será disciplinado pela legislação específica, observados os princípios enumerados nos artigos seguintes.

Art. 70 - O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, especiais ou realizadas transferências de receitas.

Art. 71 - Para a organização da proposta orçamentária geral da Universidade, os Departamentos, Centros de Ciências e demais Unidades Administrativas remeterão à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, no prazo e nas condições que o Regimento Geral fixar, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

Art. 72 - A proposta orçamentária geral da Universidade, será aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 73 - Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo, para este fim, ser alienados, nos termos da lei.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e colegiados previstos neste Estatuto e que não tenham sido nele especificados serão determinados no Regimento Geral.

Art. 75 - O presente Estatuto entrará em vigor após apreciação do Conselho Nacional de Educação e aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

**Art. 76 – As composições atuais dos Colegiados Superiores serão preservadas até o término dos mandatos dos respectivos conselheiros, com a posterior observância do disposto nos Artigos 6º. e 12.**

**Estatuto revisto pelo Procurador-Geral da Universidade Federal de Viçosa, Paulo Augusto Malta Moreira, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 61.778, e aprovado pelo Conselho Universitário em sua ....ª Reunião, de ..... de ..... 2010; aprovado pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 2010, do Ministro de Estado da Educação, publicada no DOU de ..... ; averbado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, em ..... de ..... de 2010**

#### LEGENDA

**Em vermelho – texto incluído**

**Em azul – texto modificado**

**Em verde – considerações**

**Síntese parecer prof. Elcio**

- 1- CEPET – vincular à Reitoria – Art. 4º.**
- 2- Composição do CONSU – Art. 6º.**
  - 1 representante da Sociedade Civil e não 2
  - 1 representante docente de cada Centro e não 2
  - criação Conselho Social de Gestão
- 3- Órgãos vinculados à reitoria:**
  - excluir a PRJ
  - incluir Sindicâncias e Processos Disciplinares
  - incluir DLS
  - incluir CEPET
- 4- Art. 18 - atribuições do Reitor**
  - Inciso XIII – quem pode indicar, designar, exonerar, etc. (ver PRJ)
  - Inciso XIX – supervisionar os Campi
- 5- Resolução 14/2000 – sobre os Centros de Ciências**
- 6- Sobre os Institutos dos Campi – retiramos da proposta de Regimento na PPO**
- 7- Art. 58 – incluir “emandas da autoridade competente”**